



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.888/2013, DE 08 DE MAIO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA
AO ASSESSOR JURÍDICO, CONTROLADOR INTERNO E
AO CONTADOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a verba de natureza indenizatória ao cargo de Assessor Jurídico, Técnico Contábil/Contador e ao Controlador Interno do Poder Legislativo Municipal de Campo Verde, destinada a indenizar despesas efetuadas no desempenho das atividades funcionais.

Art. 2º – O valor da verba indenizatória será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal, aos referidos servidores, com reajustes nos mesmos índices e datas da reposição salarial dos servidores municipais.

§ 1º - A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos referidos servidores, até o dia 10 de cada mês, independentemente de solicitação e da apresentação de comprovantes de despesas.

§ 2º - A prestação de contas se dará com apresentação de relatório, justificando as despesas, no último dia útil de cada mês, sob pena de devolver os valores não justificados, caso contrário, poderá responder por improbidade administrativa.

§ 3º - Caso o servidor não cumpra com o estabelecido neste artigo, será suspenso o pagamento da Verba Indenizatória nos meses seguintes, até que a obrigação seja cumprida.

§ 4º- A Verba Indenizatória deve ser gasta com as despesas decorrentes do desempenho das funções.

§ 5º - A Verba Indenizatória prevista nesta Lei não cobrirá gastos de terceiros, bem como não incorporará definitivamente na remuneração.

§ 6º - O servidor não fará jus à Verba Indenizatória no período em que estiver no gozo de suas férias ou estiver afastado de suas funções.



ESTADO DE MATO GROSSO

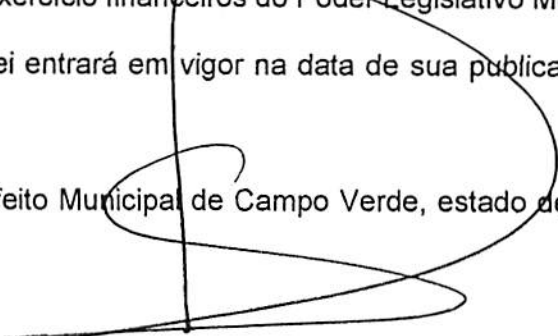
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal de Campo Verde, a partir da liberação da verba indenizatória aos servidores mencionados, não cobrirá mais despesas no desempenho das funções, despesas essas com diárias dentro e fora do Estado, inclusive intermunicipal, despesas com qualquer tipo de transporte, despesas com conta telefônica de celular, bem como fica excluído o pagamento do auxílio alimentação.

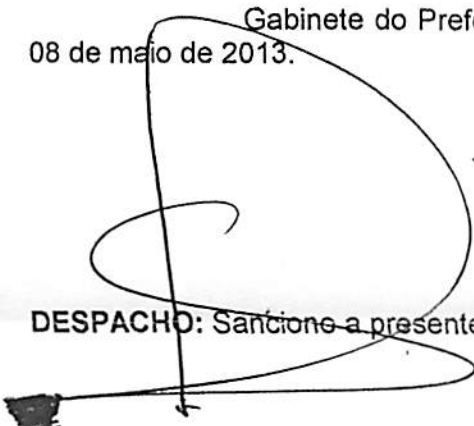
Art. 4º - As despesas previstas nesta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias de cada exercício financeiros do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

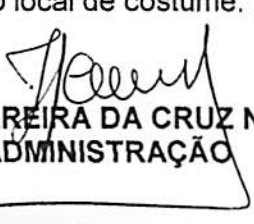
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2013.


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sancione a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


**JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**